



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 659/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Cuidador de Idosos no âmbito do Município de Formosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para implantar, no âmbito do Município de Formosa, o Programa Cuidador de Idosos, destinado a promover a figura do cuidador de pessoas idosas voluntário ou profissional, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

Parágrafo único. Considera-se cuidador de idoso todo aquele que, no âmbito domiciliar do idoso ou de instituição de longa permanência para idosos, desempenha funções de acompanhamento de idoso, notadamente:

- a) Prestação de apoio emocional e na convivência social do idoso;
- b) Auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;
- c) Cuidados preventivos de saúde, administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- d) Auxílio e acompanhamento no deslocamento de idoso.

Art. 2º - O Programa Cuidador de Idosos poderá ser desenvolvido pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social, em parceria com outras secretarias, a qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras de natureza correlata:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 659/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

I - Esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do cuidador de pessoas idosas;

II - Cadastrar todas as pessoas maiores de 18 anos que tenham concluído o ensino fundamental e que tenham concluído com aproveitamento, curso de cuidador de pessoa conferido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - Cadastrar pessoas idosas que necessitem de cuidadores, estabelecendo, a partir daí, listas de atendimento priorizando-se as situações mais graves e urgentes;

IV - Selecionar, a partir de critérios fixados na regulamentação desta lei, os cuidadores voluntários que participarão do programa, fornecendo-lhes o devido treinamento;

V - Supervisionar a execução do programa, inclusive estabelecendo critérios para aferição qualitativa do desempenho dos cuidadores voluntários.

§ 1º - Na execução do programa, na alocação dos cuidadores voluntários, será considerado para fins com igual importância, a necessidade de atendimento prioritário e o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo, entre o cuidador voluntário e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial e possíveis interesses comuns que possam auxiliar no bom relacionamento recíproco.

Art. 3º - A atividade de cuidador voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o cuidador voluntário e o Poder Público e a pessoa idosa beneficiada.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá responsabilidade sobre a remuneração do cuidador profissional nem sobre os valores cobrados.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do programa.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades e escolas, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 659/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

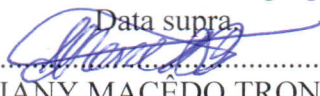
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 111/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

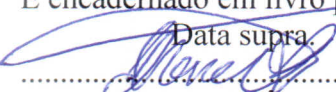
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 098/2012, de 13/12/2012 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 659/12 de 18/12/2012 que *“Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Cuidador de Idosos no âmbito do Município de Formosa e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação